



Rua do Pompeu, nº 180A – Bairro Porto D'Areia  
Estância – Sergipe  
Fones: (79) 3522-2962 99985-1962  
E-mail - [rodolfopostodelavagem@hotmail.com](mailto:rodolfopostodelavagem@hotmail.com)

À Senhora,  
**ANDREZA PEREIRA FEITOSA SANTIAGO**  
Pregoeira

**RODOLFO SILVA NUNES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.446.252/0001-74, sediada à rua do Pompeu, nº 180-A, b. Porto D'areia, nesta, e-mail: [assistec.contabil@uol.com.br](mailto:assistec.contabil@uol.com.br), neste ato representada pelo sócio RODOLFO SILVA NUNES, já qualificado neste certame – pedido de esclarecimento –, vem à presença de Vossa Senhoria, para apresentar **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do item 19 do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

#### **I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

Exige-se a comunicação imediata da intenção de recorrer e a apresentação das razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

Tudo cumprido, o recurso é cabível e tempestivo, devendo, por isto, ser conhecido.

#### **II – DO RESUMO**

O Município de Estância/SE iniciou certame para registro de preço para prestação de serviço de lavagens de veículos, tendo, após impugnação, republicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2022.

Esta recorrente apresentou pedido de esclarecimento acerca da inexistência de licença ambiental expedida pela Adema, cuja resposta, em resumo, foi no sentido de afirmar que o interessado deveria apresentar a licença expedida pelo órgão responsável de acordo com a legislação vigente.



Rua do Pompeu, nº 180A – Bairro Porto D’Areia  
Estância – Sergipe  
Fones: (79) 3522-2962 99985-1962  
E-mail - [rodolfopostodelavagem@hotmail.com](mailto:rodolfopostodelavagem@hotmail.com)

A empresa VIPCAR POSTO DE LAVAGEM LTDA sagrou-se vencedora no certame, sendo declarada vencedora, abrindo-se prazo para recurso, cuja intenção foi manifestada, sob o fundamento da inaplicabilidade de licença simplificada para a atividade de lavagem de veículos.

É o resumo.

### III – DO MÉRITO

O objeto do certame é registro de preço para serviço de lavagem de veículos, distribuído em 24 (vinte e quatro) lotes, incluindo ambulâncias, caminhões, ônibus, tratores agrícolas e caminhão coletor de resíduo (lixo doméstico), por exemplo.

A empresa declarada vencedora apresentou a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 121/2021**, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Estância/SE especificando a atividade de lavagem de veículos.

Entretanto, com todas as *venias*, salvo inovação legislativa, referida licença não pode ser aceita para a atividade de lavagem de veículos.

A Lei Complementar nº 140/2011, trata do licenciamento ambiental como sendo de natureza comum aos entes federados e atribui a competência de cada um nos artigos 7º ao 10.

Em 2018, no Estado de Sergipe, foi sancionada a Lei nº 8.497, dispondo sobre o licenciamento ambiental.



Rua do Pompeu, nº 180A – Bairro Porto D'Areia  
Estância – Sergipe  
Fones: (79) 3522-2962 99985-1962  
E-mail - [rodolfopostodelavagem@hotmail.com](mailto:rodolfopostodelavagem@hotmail.com)

O art. 20 da norma estadual, trata da LICENÇA SIMPLIFICADA como sendo o ato administrativo de expedir única licença – englobante de todas as fases de licenciamento – para empreendimentos de **baixo** impacto ambiental.

A redação do §1º do art. 20 traz os critérios objetivos para o licenciamento simplificado, especificando para o caso de tratar-se de localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte Micro (Mi) ou Pequeno (Pe), com Baixo (B) Potencial Poluidor Degradador – PPD.

Em outras palavras, o licenciamento simplificado só é possível quando o empreendimento/atividade for micro ou pequena e o PPD for **baixo**, seguindo a classificação do Anexo III.

A atividade relacionada é de lavagem de veículos, como amplamente conhecido no certame.

Já no art. 45 da lei sergipana tem-se a classificação do Potencial Poluidor Degradador – PPD, sendo: baixo (B), médio (M) e alto (A).

Ao analisar o Anexo I da legislação ordinária, constata-se que o enquadramento da atividade de lavagem de veículos, descrita como código 08.03 é **PPD médio e não passível de licenciamento simplificado, portanto.**

Resta, repita-se, com as devidas *venias*, demonstrado que a atividade de lavagem de veículos, nos termos da Lei Estadual nº 8.497/2018, art. 20, Anexo I, não é objeto de licenciamento simplificado, pois o PPD é classificado como **médio**, o que desautoriza, salvo inovação legislativa, a simplificação do licenciamento.



Rua do Pompeu, nº 180A – Bairro Porto D'Areia  
Estância – Sergipe  
Fones: (79) 3522-2962 99985-1962  
E-mail - [rodolfopostodelavagem@hotmail.com](mailto:rodolfopostodelavagem@hotmail.com)

Não há no processo administrativo fato que justifique a classificação e declaração de vencedor da empresa VIPCAR, pois, sua licença não está de acordo com os ditames da norma estadual vigente e aplicável ao caso.

Frise-se, que os requisitos são cumulativos, quais sejam: ser micro ou pequeno, mas sempre com PPD baixo. Ainda que a declarada vencedora seja micro ou pequeno, a atividade desenvolvida é de PPD médio e não comporta reenquadramento, pois não se verifica autorização legal.

Neste sentido, apresenta-se o presente recurso, para que, recebido e provido, após realização de diligências, se a Administração entender necessário, seja desclassificada a empresa VIPCAR POSTO DE LAVAGEM LTDA e declarada vencedora a recorrente

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Seja recebida e processada esta peça recursal, notificando a declarada vencedora para que apresente contrarrazões e, após, no mérito, seja dado total provimento ao recurso, desclassificando a recorrida e convocando a recorrente para prosseguimento no certame. Se outro for o vosso entendimento, seja remetido à Autoridade Competente, nos termos do item 19.8 para decisão, que se espera seja pelo provimento.

Estância/SE, 06 de janeiro de 2023.

**RODOLFO SILVA**  
**NUNES:02446252000174**

Assinado de forma digital por RODOLFO  
SILVA NUNES:02446252000174  
Dados: 2023.01.05 14:40:41 -03'00'

**RODOLFO SILVA NUNES - ME**